



CONTRATO Nº. 501/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA P & A FG PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA.

- I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, vem por meio da Fundação Cultural doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa P & A FG PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.525.545/0001-21, situada à Progresso Nº 484, Vila Progresso, Campo Grande/MS, CEP: 79080-405, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 - Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o Sr. Flavio Renato de Oliveira Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 1050649 SSP/MS e do CPF: 006.370.861-20, residente e domiciliado à Avenida Progresso 484, Campo Grande/MS, CEP: 779.080-405.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 382/2022, gerado pela Inexigibilidade n.º 041/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 501/2022, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "P & A FG PRODUCÇÕES ARTISTICAS LTDA" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA "PATRICIA E ADRIANA", QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "28º EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ" QUE ACONTECERÁ EXCEPCIONALMENTE NA DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, EVENTO REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL E GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 538/2022".
- 1.2 A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da "DUPLA, PATRICIA E ADRIANA", no dia 14/11/2022, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

- I - Realizar o show no dia 14/11/2022, com pontualidade, conforme proposta apresentada.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O show deverá ser realizado no Parque de Exposição Tatsue Suekane no dia 14 de novembro de 2022, com início às 23 horas, no Evento 28º EXPONAVI - Exposição Agroindustrial de Naviraí.

3.1.1 A duração do show será de 1 hora e 45 (uma hora e quarenta e cinco minutos).

3.1.2 Todas as despesas com cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem e impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

- 3.3.1 Camarim (dois camarins, sendo um para a banda e outro para a dupla).
- 3.3.2 Carregadores.
- 3.3.3 Produção Local (atender ao Rider Técnico da dupla).
- 3.3.4 Seguranças.



3.3.5 Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para a realização do espetáculo, inclusive o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), fixo e irrecusável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	VL Unitário	VL Total
1	9302	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	25.000,00	25.000,00
		DESPESAS (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO).			9.000,00	9.000,00
VALOR TOTAL R\$						34.000,00

4.1.1 O pagamento será feito em única parcela em até 03 (três) dias úteis após o evento, ou da emissão da nota fiscal. Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada não receberá qualquer valor referente ao show artístico, podendo apenas requer o valor das despesas.

4.1.2 Nos casos fortuitos, força maior, ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da condições da proposta inicialmente apresentada.

4.1.3 No valor pactuado estão inclusos: cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, além impostos e encargos sociais.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.5.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.153.934/0001-90

- 4.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- 4.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- 4.5.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrecorríveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2022, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01 13.392.0503 2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.153.934/0001-90

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tatiane Maria Da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Contratante)

Naviraí - MS, 14/11/2022.

Flavio Renato de Oliveira Guedes
CPF: 006.370.861-20
P&A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA
CNPJ: 37.525.545/0001-21
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Viviane Ribelro Bogarim Capilé
Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 2599-5

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO N.º 501/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 041/2022

PROCESSO N.º 382/2022

EMPRESA: P & A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 37.525.545/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “P & A FG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA “PATRICIA E ADRIANA”, QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “28ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ EXCEPCIONALMENTE NA DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, EVENTO REALIZADO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL E GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 538/2022.

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 361/2022.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Leonrdo Pires Nogueira	8725-4

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 14 de novembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021

Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal do Contrato

Leonardo Pires Nogueira
Matrícula: 8725-4
Suplente de Fiscal do Contrato